



LEI Nº 760 DE 18 DE ABRIL DE 1994.

"Delega poderes ao Poder Executivo para firmar contratos de concessão de direito real de uso sobre terrenos do polo industrial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contratos de concessão de direito real de uso sobre terrenos objeto da instalação de indústrias em áreas da Municipalidade.
- Art. 2º** - As pessoas destinatárias da concessão de que trata esta Lei serão pessoas físicas ou jurídicas que venham instalar indústrias ou comércio no referido Polo Industrial.
- Art. 3º** - Os lotes de terrenos a serem concedidos deverão atender a real necessidade de instalação e expansão das pessoas pretendentes, vedando-se concessões meramente especulativas e beneplácitos inadequados.
- Art. 4º** - As concessões poderão ser gratuitas ou onerosas, à critério do Poder Executivo, que lhes concederá os benefícios previstos na Legislação Municipal para incentivo de desenvolvimento e instalações de novas indústrias ou comércios no Município, nas formas e graduações estituídas.
- Art. 5º** - A concessão à pessoa física importará na sua vinculação à instalação de determinada indústria ou comércio, sem o que se tornará nula.
- Art. 6º** - A concessão, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se transferência.
- § 1º - A concessão poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro próprio.
- § 2º - A concessão poderá ser contratada por tempo certo ou indeterminado, neste caso vinculada a continuidade de sua finalidade desde que compatível com a área concedida e na forma do Art. 3º desta lei.



Lei nº 760.....fls 02

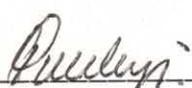
§ 3º - Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, observando-se a regra e estipulações da aplicação do Art. 4º desta Lei.

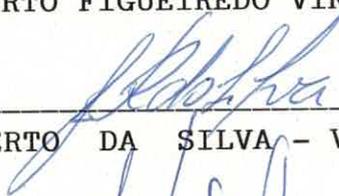
Art. 7º - É dispensada a licitação para fins da concessão de que trata esta Lei, devendo o Poder Executivo assegurar-se da idoneidade financeira e das condições objetivas para implantação das atividades empresariais vinculadas à concessão, ficando-se prazo e etapas de sua instalação.

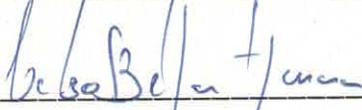
Art. 8º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, administrativa-mente, desde que o concessionário dê o imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, nesses casos, as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização ou sua retenção, excetuando-se a regra do Art. 6º, § 2º, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de abril de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO



Lei nº 760.....fls 03

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 1994.

---

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**